



Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 514 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.965.=

Dispõe sobre um empréstimo de R\$60.000.000 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

CHRISTOVAM LIMA GUEDES, Prefeito Municipal de Mococa, faço saber que a Câmara Municipal de Mococa decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º. - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) destinando-se R\$50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) à aquisição de 3 (treis) caminhões, 1 (uma) perua e 1 (um) trator, de acordo com as tomadas de preços para esse fim, e R\$10.000.000 (déis milhões de cruzeiros) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução nº.... CEESP-CA-6/64.

Art. 2º. - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

- a) prazo máximo até cinco (5) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação-30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;
- c) garantia de todas as rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cincoenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º., da Constituição Federal, e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º. - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com todas as rendas próprias do município.

Art. 4º. - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", do artigo 2º., fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a con

-continua fl.2-

Mococa, 29 de novembro de 1965.



Prefeitura Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

-continuação da fl. 1-

tribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º., da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 5º. - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a aquisição dos veículos, pela proposta que melhor consulte aos interesses do Município, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Art. 6º. - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de R\$ 2.625.000 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros) com vigência 3 (treis) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º., inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ único: - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que fica o Senhor Prefeito autorizado a proceder.

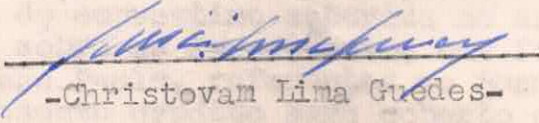
Art. 7º. - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$ 60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo - autorizado pela presente lei.

§ 1º. - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de viaturas para os serviços municipais e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º. desta lei.

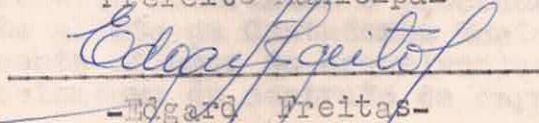
§ 2º. - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º. da presente lei.

Art. 8º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 30 de novembro de 1.965.


-Christovam Lima Guedes-

Prefeito Municipal


-Edgar Freitas-

Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Mococa, 29 de Novembro de 1965.



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 706, DE 1965.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mococa autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de R\$ 60.000,000 (sessenta milhões de cruzeiros) destinando-se R\$ 50.000,000 (cinquenta milhões de cruzeiros) a aquisição de 3 (três) caminhões, 1 (uma) perua e 1 (um) trator, de acordo com as tomadas de preços para esse fim, e R\$ 10.000,000 (dez milhões de cruzeiros) ao custeio da "taxa de expediente" instituída pela Resolução CEESP-Ca-6/64.

Art. 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:-

a) prazo máximo até cinco (5) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos a majoração de 1% (um por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros ou amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso;

c) garantia de todas as rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% (cinquenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal, e as quotas do imposto do consumo a serem entregues pela União;

d) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes,

Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado em todas as rendas próprias do município.

Art. 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Art. 5º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a efetuar a aquisição dos veículos, pela proposta que melhor consulte aos interesses do Município, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Art. 6º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito Especial de R\$ 2.625.000 (dois milhões, seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros) com vigência de 3 (três) meses para ocorrer as despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autoriza no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que fica o Senhor Prefeito autorizado a proceder.

Art. 7º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de R\$ 60.000,000 (sessenta milhões de cruzeiros) com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de viaturas para os serviços municipais e no custeio da "taxa de expediente", nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 29 de Novembro de 1965.